

= LEI Nº 602 DE 08 DE OUTUBRO DE 1982 =

Política a receita e giza a despesa para o exercício financeiro de 1983.

A Câmara Municipal de Minas Novas, de acordo e em respeito municipal, sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Minas Novas, para o exercício financeiro de 1983, é estimada em R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de cruzeiros), a ser utilizada de acordo com a seguinte discriminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta lei:-

RECEITA CORRENTES

Receita Tributária.....	5.700.000,00
Receita Patrimonial.....	2.000.000,00
Receita Industrial.....	300.000,00
Indeferências correntes.....	74.000.000,00
Recursos Diversos.....	1.000.000,00
	<u>83.000.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	1.000.000,00
Operações de Crédito, Proprietários.....	700.000,00
Formação de Capital.....	65.300.000,00
	<u>67.000.000,00</u>
	<u><u>150.000.000,00</u></u>

Art. 2º - A despesa, para o exercício de 1983

01.00 - LEGISLATIVO

01.01 - Câmara Municipal 3.500.000,00

02.00 - EXECUTIVO

02.02 - Gabinete e Secretaria de Registra 20.000.000,00

02.03 - Serviço de Fazenda 8.000.000,00

02.04 - Serviço de Saúde 4.300.000,00

02.05 - Serviço de Hospedagem, Residência e Serviços Gerais 11.000.000,00

02.06 - Serviço de Educação e Cultura 27.000.000,00

02.07 - Serviço de Saúde e Assistência 7.400.000,00

02.08 - Serviços Públicos e Outros Públicos 37.300.000,00

02.09 - Serviço de Energia Pública 4.500.000,00

02.10 - Serviço de Transporte de Passageiros 1.500.000,00

02.11 - Serviço Municipal de Estrada de Rodagem 25.500.000,00

TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA 150.000.000,00

Art. 3º - Fica o preceito de normas fixadas autorizadas a:

I - Usar mediante decreto, os créditos suplementares necessários até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita extra-ordinária, bem como os especiais autorizados, atendendo o disposto no inciso III deste artigo.

II - Utilizar, desde que realize operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo o limite previsto na constituição.

III - Utilizar mediante Decreto os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal 4.320, para abertura de créditos adicionais, ficando incorporada à previsão da Receita o Supramin¹⁷ financeiro em: 2.2.0.0.00 - Operações de Crédito (1º inciso I) e/ou excesso de arrecadação pela Prefeitura sem que se verifique em (1º inciso II) considerada, ainda, para fins de limitação da previsão (2º inciso I) e/ou excesso de arrecadação (2º inciso II).

trabalho, realizado em Brasília com vigor a partir de primeiro (1º) de Janeiro de 1983.

recebida Prefeitura Municipal de Minas Gerais aos oito (08) dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois (1982).

= PREFEITO MUNICIPAL =